**CONTRATO Nº 038/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **OMP DO BRASIL LTDA,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

 Aos trinta dias do mês setembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **OMP DO BRASIL LTDA,** com sede na Rua Milan, nº 1803, Bairro: São Gotardo, na cidade de Flores da Cunha / RS, de CNPJ n.º 05.075.877/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Sócio o **Sr. FABIO ANDRÉ MASSOCHINI,** CPF (MF) nº 935.696.290-15, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.320271/2019-17, o qual deu origem a adesão a Ata de Registro de Preços n° 37/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 59/2018, o Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** **DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** “*Constitui objeto do presente a aquisição de mobiliários diversos (Cadeira ou Poltrona Giratória e Cadeira Fixa), através da adesão Ata de Registro de Preços n° 37/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 59/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO”.*

|  |
| --- |
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 342/2019** |
| **ITEM DA ATA** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QUANT.** |
| 8.1 (LOTE 47) | Cadeira ou Poltrona Giratória, Operacional, com Braços e Encosto Reguláveis, em Vinil Microperfurado, Preto (Digitador e Trabalhos em Geral). | Und. | 35 |
| 8.3 (LOTE 52) | Cadeira Fixa, Sem Braços, em Polipropileno, Preto (Copa). | Und. | 04 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este ajuste está vinculado a Ata de Registro de Preços n° 37/2019, referente ao Pregão Eletrônico n° 59/2018, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA que passa a integrar como parte inseparável, o presente contrato, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA**

1. Todos os mobiliários deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

2. Os certificados de garantia deverão ser entregues junto com os objetos;

3. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os produtos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante;

4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos mobiliários ora adquiridos;

5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

6. A contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos imobilizados, até o final da garantia;

7. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado, via telefone ou e-mail, e, o conserto deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

1. O prazo de entrega dos imobilizados serão de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem de recebimento, pela contratada, da Ordem de Entrega expedida pelo DER/RO, junto a Nota de Empenho.

2. Todos os mobiliários serão entregues no endereço abaixo relacionado:

|  |
| --- |
| Av: Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 4º Andar – B. Pedrinhas CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO CNPJ: 04.285.920/0001-54 – Fone: (69) 3216- 7373 |

3. Por livre critério do Gestor do Contrato, o DER/RO poderá, a qualquer momento, parcelar o prazo de entrega dos itens, desde que o cronograma contenha o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e, não sendo superior a 120 (cento e vinte) dias.

4. Os mobiliários estarão sujeitos à aceitação técnica do DER/RO, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) não esteja(am) de acordo com o especificado;

5. O prazo máximo para a substituição dos produtos que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias úteis, contatos da data de envio pelo Gestor do Contrato, de ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela contratante. Decorrido esse prazo, e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

6. Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias úteis acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da contratação é de **R$ 21.485,28** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

*I = (TX/100)/365 I = ...............*

*TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*

3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

 **R$ 21.485,28** (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Programa / Atividade – 041.221.015.20.87.00.00 – Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00505, de 06.09.2019, (7743184).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. A CONTRATADA deve:

1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.8. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

2. O CONTRATANTE deve:

2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da unidade gestora;

2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o contratante aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de contratar com o DER/RO;

IV – impedimento de licitar e contratar com o DER/RO;

V – declaração de inidoneidade.

§1º O DER/RO, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

III – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º Ficará impedida de licitar e contratar com o DER/RO, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal; ou

e) fizer declaração falsa.

§7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§8º Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso haja.

§9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§10º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

§11º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

§2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo DER/RO antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGA**L

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor que será o titular da Divisão de Patrimônio, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo

 Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ FABIO ANDRÉ MASSOCHINI**

Diretor Geral/DER-RO Sócio

 **OMP do Brasil Ltda**